



PORTARIA CEARAPAR Nº 047/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Comissão Inventariante e de Acompanhamento da Gestão do Patrimônio (CIAGP) da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar.

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso das suas competências legais e estatutárias, em especial as que lhe são atribuídas pelo art. 15, § 1º, alínea “e” do Estatuto Social da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará S/A – CearaPar, e considerando as disposições constantes da Instrução Normativa nº 03, de 28/05/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dos Decretos Estaduais (CE) nº 31.340, nº 31.549 e nº 32.564, respectivamente de 05/11/2013, 13/08/2014 e 26/03/2018, bem como em suas respectivas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar, a COMISSÃO INVENTARIANTE E DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO (CIAGP), que se incumbirá do acompanhamento do cumprimento – naquilo que for aplicável às sociedades de economia mista integrantes da administração indireta do Estado do Ceará – do disposto na Instrução Normativa nº 03, de 28/05/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e nos Decretos Estaduais (CE) nº 31.340, nº 31.549 e nº 32.564, respectivamente de 05/11/2013, 13/08/2014 e 26/03/2018, bem como em suas respectivas alterações posteriores.

Parágrafo Único. A incumbência a que se refere o caput diz respeito ao acompanhamento da gestão do patrimônio da CearaPar, de competência da Gerência Administrativo-Financeira (Geafi), no que diz respeito aos bens móveis, imóveis e intangíveis, incluídos os que compõem o almoxarifado, considerados os seus diversos aspectos, inclusive quanto aos inventários periodicamente levantados e ao cálculo da sua depreciação, neste último caso quando o procedimento for aplicável.

Art. 2º Ficam designados para compor a CIAGP os seguintes empregados em comissão: SONARA CAPAVERDE, Coordenadora; VICTOR VASCONCELOS LIMA; e WYOSKYNARIA MIHALY MAIA DA SILVA.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela CIAGP serão objeto de supervisão por parte da Diretoria Administrativo-Financeira da CearaPar, com o objetivo de compatibilizá-los com as atividades desenvolvidas pelo conjunto dos órgãos colegiados instituídos no âmbito da Companhia.

Art. 4º A participação nas atividades da CIAGP ocorrerá sem prejuízo das atribuições funcionais dos seus membros, não implicando no recebimento de quaisquer benefícios pecuniários adicionais.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 24 de setembro de 2024.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
Diretora-Presidente